

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015

Pelo presente instrumento público de contrato, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Praça Vicente Molinari s/n.º, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, RG n.º n.º 12.346.878-4, inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini n. 3176 – Bairro Brooklin, São Paulo/SP, neste ao representado pelo seu diretor, Sr. **Assed Moises Amar**, portador do RG n.º 17.534.177 e o Sr. **Nilton César de Aguila**, portador do RG n.º 24.406.211-0, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado mediante as seguintes cláusulas e condições o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR-Digital, Acesso à Internet Banda Larga e Acesso à Internet com Link dedicado, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste contrato, nos termos e parâmetros das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão ativados e desativados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, e prestados mensalmente, consecutivamente e ininterruptamente.

Parágrafo Segundo – Todos serviços deverão ser prestados na nova sede da **CONTRATANTE**, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, sem n.º, Bairro Rio da Praia, Bertioga, SP.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão realizados com fiel observância das disposições do presente contrato, bem como todas as normas e diretrizes técnicas determinadas pela ANATEL.

Parágrafo Quarto – Fará parte integrante deste contrato, todo e qualquer termo que regulamente e ou organize a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 8.999,16 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), pelo conjunto dos serviços prestados, acrescidos dos valores utilizados com as discagens acima do contratado.

Parágrafo Único - O valor das tarifas será reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices determinados pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços e o início dos serviços observará os prazos estabelecidos





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

individualmente para cada modalidade de objeto do presente contrato, no termos do Anexo I deste instrumento, sendo que a verificação do início efetivo dos serviços deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da **CONTRATANTE**, pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.58, sendo reservados anualmente para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Fica autorizada a assinatura de instrumentos outros, necessários à prestação do serviço, desde que suas disposições não contrariem nenhuma das cláusulas do presente contrato, e tão pouco, venham a alterar o seu objeto ou criar qualquer encargo financeiro para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste instrumento de contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

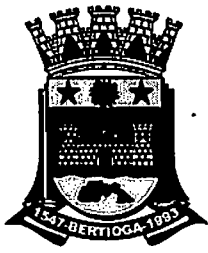
- a) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente, em conformidade com todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- c) Executar os serviços, usando as normas técnicas vigentes, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Encarregar-se por todo transporte, se necessário, de mão-de-obra e materiais;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidente de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos estipulados pelo presente edital;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação dos serviços;
- c) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o contrato;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

f) fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será feito até o décimo dia útil do mês posterior ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo 1.º - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de acordo com o estabelecido no contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, reter eventuais tributos, estabelecidos por força da lei.

Parágrafo 2.º - A **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** as contas dos serviços, devidamente discriminadas, como estabelecido pela ANATEL.

Parágrafo 3.º - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo 4.º - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado, bem como qualquer tributo ou contribuição previdenciária e ou salários de seus trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo 1º - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

a) advertência.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da conta do mês anterior pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente contrato no Boletim Oficial do Município de Bertioga, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 3 (três) meses, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo, com a concordância das partes, exceto os casos do inciso I, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, as diretrizes gerais do edital licitatório.

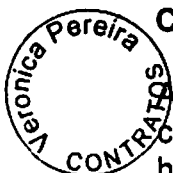
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPECIE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço contratado, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e



[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

especificações contidas no processo administrativo n.º 0522/2014 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Parágrafo Único - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas oriundos do presente contrato fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros, e por duas testemunhas.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Ver. Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CONTRATADA - TELEFONICA BRASIL S.A.

Édrio R. Peres
Gerente

P. Assed Moises Amar

RG n.º 17.534.177

Guilherme S. Balladi
Gerente de Seção
Segmento Negócios

Nilton César de Aguiar

RG n.º 24.406.211-0

Testemunhas:

1) _____

Nome: *Juan Carlos Muniz*

CPF: *1162.397698-78*

2) _____

Nome: *Denise Terena*

CPF: *062.220.798-90*

